

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2014-8434

Volume 1

Data: 20/08/2014

Despachos

Trata-se de recurso interposto pela BAKER TILLY BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/18/14, datado de 31/07/2014, referente à aplicação de multa cominatória pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2013, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

2. Em sua defesa, o recorrente alega que enviou a declaração de conformidade no dia 02/06/2014. Entretanto, a alegação não é válida para justificar o cancelamento ou redução da multa em questão, uma vez que a multa refere-se à Declaração de Conformidade de 2013, que deveria ter sido efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de 2013 e a alegação refere-se à Declaração de Conformidade de 2014.

3. Cabe ainda destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 05/06/2013, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 07) para o endereço "SAOPAULO@BAKERTILLYBRASIL.COM.BR" (endereço eletrônico registrado nos dados cadastrais da BAKER TILLY BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S nesta autarquia), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução.

4. Por tudo o que foi exposto e como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que a aplicação da multa cominatória diária pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2013, foi efetuada em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma. Assim, encaminho o recurso para melhor consideração superior.

CYNTHIA BARIÃO DA FONSECA BRAGA
Analista de Normas de Auditoria
Matrícula CVM 7.001.601

De acordo, à consideração do SNC.
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE para apreciação e encaminhamento ao Colegiado.
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria